



# PROTOCOLO

## BOLSAS SOCIAIS PARA A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES DA REDE PRIVADA

## PROTOCOLO

### BOLSAS SOCIAIS PARA A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES

#### DA REDE PRIVADA

-----PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, ***CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS***, casado, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante.-----

-----SEGUNDO: **JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE**, com sede na Praceta do Moinho, 2645-060 Alcabideche, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 507014235, representada neste ato pelo seu Presidente, ,(estado civil), natural da Freguesia .., Concelho de .., titular do bilhete de identidade n.º --, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de --, em -- de -- de --, --, residente na --, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata de Instalação da Mesa, cuja fotocópia se arquivou na Pasta do Oficial Público, em -- de -- de --; **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE**, com sede na; **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL**; **JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA**, com sede na Rua Dom Duarte de Menezes, 12, 2785-582 São Domingos de Rana, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506844781, representada neste ato pelo seu Presidente, --, (estado civil), natural da Freguesia de --, Concelho de --, titular do bilhete de identidade n.º --, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de --, em -- de -- de --, --, residente na --, --, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a apresentação da Ata de Instalação da Mesa, cuja

fotocópia se arquivou na Pasta do Oficial Público, em -- de -- de --, doravante designado por Segundo Outorgante.-----

-----TERCEIRO: Creches privadas lucrativas e aderentes à iniciativa das Bolsas Sociais, doravante designado por Terceiro Outorgante. -----

-----**CONSIDERANDO QUE:**-----

- a) Foi celebrado a 3 de outubro de 2012, o primeiro Protocolo “Bolsas Sociais Para a Integração de Crianças em Creches da Rede Privada”;-----
- b) Que a vigência do Protocolo é de apenas um ano letivo e por isso termina em Julho de cada ano;-----
- c) Se torna por isso necessário celebrar novo protocolo que vigore no próximo ano letivo (de setembro de 2016 a Julho de 2017);-----
- d) O Município valoriza o investimento na primeira infância e reconhece que a resposta de creche se reveste de grande importância socioeducativa para as crianças e constitui um fator relevante no apoio às famílias; -----
- e) A oferta de vagas em creches da rede solidária do concelho é insuficiente face à necessidade social de vagas a preços acessíveis para as famílias de baixos recursos;
- f) No contexto económico atual se antevê difícil a celebração e/ou renovação de novos acordos de cooperação entre a Segurança Social e as IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) do Concelho;-----
- g) Existem muitas famílias com crescentes dificuldades financeiras e incapazes de suportar os custos dos serviços prestados pelas creches da rede privada, uma vez que a rede solidária se encontra sobrelotada;-----
- h) A rede privada de creches em Cascais atinge uma taxa de cobertura de aproximadamente 16%, sendo que muitos destes equipamentos não estão lotados; ---
- i) Existe disponibilidade de muitos equipamentos poderem vir a praticar mensalidades extraordinárias solidárias no sentido de assegurarem a sua sustentabilidade, bem como de responder a um apelo de co-responsabilidade social e, deste modo,

contribuírem para uma maior coesão social no concelho de Cascais;-----

- j) As autarquias locais têm como intenção a rentabilização e otimização dos equipamentos e respostas existentes, podendo assim evitar o investimento na construção de novos equipamentos, assegurando assim uma maior sustentabilidade ambiental económica e social. -----

-----É **celebrado** o presente Protocolo que visa a criação de “BOLSAS SOCIAIS PARA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES DA REDE PRIVADA “ para o ano letivo de setembro de 2016 a julho de 2017, isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, com vista a gerar mais oportunidades de acesso a creches da rede privada e lucrativa a crianças de famílias de baixos recursos económicos residentes no concelho de Cascais, sem vaga nas creches da rede solidária (IPSS), aprovado por deliberação camarária de \_\_\_de\_\_\_ de \_\_\_2016 e pela Assembleia Municipal na sua reunião de \_\_\_de\_\_\_ de \_\_\_2016, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### -----PRIMEIRA-----

##### -----Objeto-----

1. O presente Protocolo enquadra o processo de criação de Bolsas Sociais para a integração de crianças em creches da rede privada, dirigidas a famílias de baixos recursos económicos, que viabilizem o acesso de crianças dos 3 (três) aos 36 (trinta e seis) meses que não tiveram vaga nas creches da rede solidária. -----
2. Constituem famílias de baixos recursos económicos para os efeitos do presente Protocolo as que se integrem entre o 1º e 3º escalão *inclusive* do abono de família. ---
3. Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão, 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão. -----

#### -----SEGUNDA-----

##### -----Obrigações dos Outorgantes-----

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----

- a) Promover a criação de Bolsas Sociais;-----
  - b) Financiar as bolsas sociais através de transferência para as Juntas/União de Freguesia, que deverão ocorrer a primeira até 30 de novembro, a segunda até 28 de fevereiro, a terceira até 30 de maio e a quarta até 31 de julho; -----
  - c) Divulgar a iniciativa;-----
  - d) Rececionar, analisar e aprovar as candidaturas das creches privadas proponentes;-----
  - e) Acompanhar, realizar visitas e avaliar o processo;-----
  - f) Celebrar acordo escrito com as Juntas/União de Freguesia, as Creches Aderentes e as famílias de cada criança beneficiária de Bolsa-----
  - g) Encontrar formas de destacar e dar relevo ao papel de responsabilidade social das creches aderentes.-----
2. Constituem obrigações dos Segundos Outorgantes:-----
- a) Rececionar, analisar e selecionar as candidaturas das famílias; -----
  - b) Gerir as atribuições das bolsas, acompanhar o processo e serem os interlocutores junto das famílias, das creches aderentes e da Câmara Municipal de Cascais;-----
  - c) Celebrar acordo escrito com a Câmara Municipal de Cascais, as creches aderentes e a família de cada criança beneficiária de Bolsa; -----
  - d) Cofinanciar através da afetação de horas de trabalho dos seus recursos humanos e da afetação de recursos materiais;-----
  - e) Enviar à Câmara Municipal de Cascais informação relativa ao número de crianças e famílias beneficiadas e respetivo valor de bolsas a atribuir; -----
  - f) Efetuar transferências financeiras trimestrais para as creches, sendo a primeira até 30 de novembro, a segunda até 28 de fevereiro, a terceira até 30 de maio e a quarta até 31 de julho, correspondente à comparticipação pública calculada com base na mensalidade praticada pela creche, no

número de crianças abrangidas e respetivo escalão de abono de família;-----

- g) No caso de vacatura, a vaga deixada pela criança poderá ser preenchida por outra criança de bolsa social. Se daí resultar diferença na bolsa atribuída, a Junta/União de Freguesia deverá contactar a Câmara Municipal de Cascais; -
- h) Garantir o envio quadrimestral de informação relativa à frequência das crianças beneficiadas com as bolsas sociais, às crianças em lista de espera e à verba investida.-----

3. Constituem obrigações dos Terceiros Outorgantes: -----

- a) Disponibilizarem-se, através de ficha de adesão, a praticar mensalidades até ao valor máximo de 280,00€ incluindo alimentação para os casos das bolsas sociais;
- b) No caso de vacatura, a vaga deixada pela criança deverá ser comunicada à Junta/União de Freguesia referenciadora. A vaga poderá ser preenchida por outra criança de bolsa social a ser indicada pela Junta/União de Freguesia.
- c) Celebrar acordo escrito com a Câmara Municipal de Cascais, a Junta de Freguesia respetiva e a família da criança selecionada; -----
- d) Integrar as crianças selecionadas;-----
- e) Ceder a informação necessária às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal de Cascais;-----
- f) Enviar mensalmente informação relativa à frequência das crianças beneficiadas com as bolsas sociais para a Junta/União de Freguesia;-----
- g) A creche não poderá comprometer a regular frequência das crianças abrangidas pelo Protocolo Bolsas Sociais para a integração de crianças sem bolsa; -----
- h) O número de vagas a disponibilizar não poderá ser superior a 6 vagas sobre a capacidade total da creche (lotação).-----
- i) Entregar à Câmara Municipal de Cascais os documentos necessários à

assinatura do Termo de Adesão, designadamente:-----

1. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por Impostos ao Estado Português; -----

2. Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições; -----

3. Certificados de Registo Criminal de todos os membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP.-----

j) A não assinatura do Termo de Adesão até 15 de agosto do corrente ano, por parte da creche, poderá inviabilizar a integração de qualquer criança na creche, até à respetiva assinatura;-----

k) Articular com a Juntas/Uniãoes de Freguesia interlocutora toda e qualquer situação referente a casos de falta de pagamento, ausência prolongada sem justificação e/ou outras questões consideradas relevantes. -----

### ----- **TERCEIRA** -----

#### ----- **Financiamento** -----

1. O montante global de financiamento a atribuir pelo Primeiro Outorgante será no valor de 100.000,00 € distribuídos da seguinte forma:-----
  - a) 75.000,00 € em 2016; -----
  - b) 25.000,00 € em 2017. -----
2. Caso haja acerto de contas referente aos encargos reais com as Bolsas Sociais, o mesmo será efetuado no corrente ano letivo; -----
3. Os Segundos Outorgantes poderão complementar o financiamento garantido pelo Primeiro Outorgante referido em 1, para o corrente ano letivo.

-----**QUARTA**-----

-----**Valores das Bolsas**-----

1. As Bolsas Sociais definem-se como uma comparticipação mensal que é atribuída às creches, via Juntas/Uniões de Freguesia, e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiária.-----
2. Os valores das bolsas sociais a atribuir são os seguintes: -----
  - a) Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Subsídio mensal no valor de 80% da mensalidade até um máximo de 170,00 € (centoe setenta euros);-----
  - b) Famílias do 2º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal no valor de 70% da mensalidade até um máximo de 130,00 € (centoe trinta euros);-----
  - c) Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal no valor de 50% da mensalidade até um máximo de 70,00 € (setenta euros). -----
3. Os montantes das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores:
  - a) Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 20% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 50,00 € (cinquenta euros); ---
  - b) Famílias do 2º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 30% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 70,00 € (setenta euros);-----
  - c) Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 50% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 90,00 € (noventa euros).-----
4. A bolsa social é atribuída por um período de 1 ano, sendo que só cobre 11 mensalidades (entre setembro de um ano e julho do ano seguinte), não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano letivo subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura. -----
5. Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 4 anos de benefício de Bolsa Social, independentemente do número de crianças que dela



beneficiem. -----

6. O número de bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas creches aderentes.-----

----- **QUINTA** -----

----- **Pressupostos de Acesso** -----

1. Poderão beneficiar da atribuição de Bolsa Social os agregados familiares que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições: -----
- a) Comprovadamente residam no concelho de Cascais;-----
  - b) À data da candidatura a criança beneficiária da bolsa tenha idade compreendida entre os 3 e os 36 meses;-----
  - c) Estejam incluídos até ao 3º escalão de atribuição de prestações familiares da Segurança Social (abono de família);-----
  - d) Se disponibilizem, mediante acordo a celebrar com a Câmara Municipal de Cascais, a Junta/União de Freguesia e a Creche, a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade;-----
  - e) Comprovem não terem vaga em IPSS. -----
2. O requisito referido na alínea a) do número anterior somente será preenchido mediante a submissão, em alternativa, dos seguintes documentos: -----
- a) Comprovativo da liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis ou da respetiva isenção; -----
  - b) Recibo de liquidação da conta da água, luz ou gás. -----
3. O requisito referido na alínea c) do número um, somente se considera preenchido mediante a submissão de cópia da Declaração de IRS do agregado familiar. -----

----- **SEXTA** -----

----- **Ponderações** -----

-----As candidaturas serão classificadas e ordenadas à luz dos seguintes fatores de

ponderação preferencial: -----

- a) Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior; -----
- b) Localização da creche face à freguesia de residência do agregado familiar;-----
- c) Situação face ao emprego dos elementos maiores de idade que integram o agregado familiar; -----
- d) Condição do Agregado Familiar;-----
- e) Tempo de residência no Concelho; -----
- f) Ordem de entrada do pedido. -----

----- **SÉTIMA** -----

----- **Prazo de vigência** -----

-----O presente Protocolo tem a duração de 1 (um) ano letivo e produz efeitos a partir de setembro de 2016.

----- **OITAVA** -----

----- **Incumprimento** -----

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente protocolo. -----

----- **NONA** -----

----- **Resolução** -----

O Município e as entidades aderentes poderão rescindir o presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a(s) contraparte(s) com um aviso prévio de noventa dias.-----

A resolução deverá ser notificada à (s) contraparte(s) através de carta registada com aviso de receção.-----

----- **DÉCIMA** -----

----- **Revisão do Protocolo** -----

1. Quando ocorra alteração imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os Outorgantes acordar na

revisão dos referidos termos.-----

2. O Primeiro, o Segundo e o Terceiro Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Protocolo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os Outorgantes.-----

#### -----**DÉCIMA PRIMEIRA**-----

##### -----**Dúvidas e Omissões**-----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação a mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.-----

#### -----**DÉCIMA SEGUNDA**-----

##### -----**Contencioso**-----

-----Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente, no que se refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### -----**DÉCIMA TERCEIRA**-----

##### -----**Disposições Finais**-----

1. No caso de denúncia do presente acordo ou de solicitação de alteração por alguma das suas Partes, o mesmo continuará em vigor enquanto se entender que dispõe dos meios necessários à prossecução dos objetivos globais nele estabelecidos e o envolvimento dos restantes parceiros assim o justificar. -----
  2. A denúncia ou intenção de mudança deverá ser comunicada por escrito.-----
- Foram advertidos os outorgantes que este Protocolo fica isento Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua reação

atual, conjugado com n.º 1 do art.º 103.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua celebração. -----

-----O encargo resultante deste Protocolo no valor global de 100.000,00 €, dos quais 25.000,00 € estão previstos nas Grandes Opções do Plano para 2017 e 75.000,00 € têm cabimento na dotação prevista no Capítulo Orgânico ..... - Capítulo económico..... - Grupo ..... - Artigo.... - Alínea ..... do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, distribuídos igualmente, da seguinte forma: -----

-----Junta de Freguesia de Alcabideche no valor de 18.750,00€ (dezoito mil e setecentos cinquenta euros) com o cabimento n.º , compromisso n.º . -----

-----União de Freguesias de Carcavelos e Parede no valor de 18.750,00€ (dezoito mil e setecentos e cinquenta euros) com o cabimento n.º , compromisso n.º -----

-----Junta de Freguesia de Cascais e Estoril no valor de 18.750,00€ (dezoito mil e setecentos e cinquenta euros) com o cabimento n.º , compromisso n.º . -----

-----Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana no valor de 18.750,00€ (dezoito mil e setecentos e cinquenta euros) com o cabimento n.º , compromisso n.º .

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público:-----

-----Este Protocolo foi feito num único original que ficará arquivado na Unidade de Notariado desta Câmara, extraindo-se fotocópias certificadas para cada Outorgante. -----

-----E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º. 3/2013 de 3 de janeiro. Aos ? de ? de 2016.

## MUNICÍPIO DE CASCAIS

**JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE**

---

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE**

---

**JUNTA DE FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL**

---

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA**

---

**OFICIAL PÚBLICO**

---

# DELIBERAÇÃO

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**Data: **11 | Abril | 2016**Proposta nº **171 | 2016**Pelouro: **Desenvolvimento Social, Saúde e Habitação**GOP: **03.004.2002/121.49****Assunto: Bolsas Sociais – Protocolo e transferência para as Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais no valor de 100.000,00€**

Considerando que:

- a) O Município valoriza o investimento na primeira infância e reconhece que a resposta de creche se reveste de grande importância socioeducativa para as crianças e tem um papel relevante junto das famílias, designadamente no que se refere à conciliação entre vida profissional e familiar;
- b) No ano letivo de 2012/13 a Câmara Municipal de Cascais implementou a iniciativa Creches / Bolsas Sociais em parceria com as Juntas de Freguesia do Concelho e com a colaboração de creches da rede privada com o objetivo de dar resposta às famílias de baixos recursos que não conseguiram encontrar resposta nas creches da rede solidária do Concelho de Cascais;
- c) A Câmara Municipal de Cascais assegurou financeiramente as bolsas sociais, que foram geridas pelas Juntas de Freguesia em parceria com as creches aderentes, que se disponibilizaram a garantir lugares de creche com mensalidades solidariamente reduzidas;
- d) Desde o início do Programa em 2012 até 2015 foram atribuídas 334 Bolsas Sociais a famílias do município, a que correspondeu um investimento municipal total de € 450.000,00. No ano letivo 2015/2016, beneficiaram 68 famílias;
- e) De acordo com o protocolo, as Juntas de Freguesia são os interlocutores diretos entre o Município e as creches aderentes, assumindo o papel de rececionar, analisar e encaminhar as candidaturas para as creches;
- f) As Juntas de Freguesia são as entidades mais habilitadas para acompanhar a atribuição das Bolsas Sociais, e por isso deverá competir-lhes a responsabilidade da gestão das transferências financeiras dos fundos públicos para as creches aderentes que se localizem nas respetivas áreas geográficas;
- g) Esta iniciativa foi positivamente avaliada e considerada inovadora nas políticas sociais em curso e por isso importa dar-lhe continuidade;
- h) A vigência do protocolo é de apenas um ano letivo e por isso se torna necessário celebrar novo protocolo que vigore no ano letivo de setembro 2016 a Julho 2017;

(continuação)

- i) O montante da transferência prevista está contemplado nas Grandes Opções do Plano PPI e AMR;
- j) Ao apoio que a Câmara Municipal de Cascais se propõe aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e do constante no Dec-Lei nº 127/2012 de 21 de junho;
- k) O cronograma em anexo define a calendarização de transferências financeiras relativas a este apoio, sendo que a verba proposta só será liquidada consoante existam fundos e disponibilidade da tesouraria (Anexo III e IV);
- l) O pagamento do apoio financeiro a atribuir dependerá da execução das obrigações da entidade beneficiária, as quais são sujeitas a monitorização e avaliação da unidade orgânica proponente;
- m) O pagamento do apoio financeiro a atribuir dependerá da execução das obrigações da entidade beneficiária, sujeitas a monitorização e avaliação da unidade orgânica proponente;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) A aprovação do Acordo entre a Câmara Municipal de Cascais, Creches da Rede Privada, Juntas de Freguesia e Famílias beneficiárias (Anexo V);
- 2) A Aprovação da minuta do Protocolo "Bolsas Sociais para a integração de crianças em creches da rede privada" (Anexo I);
- 3) A aprovação da minuta do termo de adesão ao referido Protocolo por parte das creches aderentes (Anexo II);
- 4) A atribuição global do apoio de € 100.000,00 às Juntas de Freguesia aderentes, distribuídas de seguinte forma:

4.1- 2016, 75.000€ repartidos do seguinte modo:

- Junta de Freguesia de Alcabideche – entidade com o NIF: 680019260 - € 18.750,00;
- União de Freguesias de Carcavelos e Parede – entidade com o NIF: 510835635 – € 18. 750,00;
- Junta de Freguesia de Cascais e Estoril – entidade com o NIF: 510835791 - € 18.750,00;



CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



(continuação)

- Junta de Freguesia de São Domingos de Rana – entidade com o NIF:  
680023910 - € 18.750,00;

4.2- No ano 2017, € 25.000 a distribuir pelas Juntas de Freguesia do Concelho de acordo com a indicação dos serviços.

5) A remessa da presente proposta para a Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) nº1 do artigo 25º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

O Vereador,

04-04-2016

X FPA

Assinado por: FREDERICO MANUEL PINHO DE ALMEIDA

*Deliberação:*

APROVADO POR UNANIMIDADE